



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Lei nº 228/2014, de 18 de Março de 2014

Autoriza o Município a firmar convênio e conceder subvenção social e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na alínea “d”, do inciso IV, do Art. 13, no inciso XI, do Art. 12 e nos incisos II, VI e XII, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Major Sales/RN, autorizado a celebrar convênio com a **Associação Comunitária “Joaquim Mafaldo de Oliveira”**, com sede e fórum neste Município, registro no CNPJ/MF sob nº 10.700.102/0001-73, com a **Associação Comunitária “Primo Fernandes”**, com sede e fórum neste Município, registro no CNPJ/MF sob nº 70.030.960/0001-80, com o **Clube de Mães “Antônia Luzia de Moraes”**, com sede e fórum neste Município, registro no CNPJ/MF sob nº 70.030.705/0001-37, com a **Associação Comunitária dos Moradores do Povoado de Fazenda Nova**, com sede e fórum neste Município, registro no CNPJ/MF sob nº 03.813.152/0001-00, com a **Associação Comunitária “Laura Maria da Conceição”**, com sede e fórum neste Município, registro no CNPJ/MF sob nº 35.296.300/0001-44, tendo como objetivo a mútua colaboração entre as partes convenientes visando o atendimento de atividades sociais, atividades de organização associativas ligadas à cultura e à arte, respectivamente.

Art. 2º - Para o atendimento das disposições do Art. 1º desta Lei, fica o Município autorizado a conceder subvenção social a **Associação Comunitária “Joaquim Mafaldo de Oliveira”**, a **Associação Comunitária “Primo Fernandes”**, ao **Clube de Mães “Antônia Luzia de Moraes”**, a **Associação Comunitária dos Moradores do Povoado de Fazenda Nova** e a **Associação Comunitária “Laura Maria da Conceição”**, com base nos Planos de Trabalhos apresentados.

§ 1º - O total da subvenção social a ser concedida é de R\$ _____
(_____), sendo:

- I - para o _____, R\$ _____ (_____);
- II - para o _____, R\$ _____ (_____);
- III - para o _____, R\$ _____ (_____).



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



§ 2º - A subvenção social de que trata a presente Lei será repassada de acordo com as disponibilidades de caixa do Município.

Art. 3º - Os convenientes ficam obrigados, sob pena de impedimento de concessões futuras ou qualquer outro benefício de caráter financeiro, a prestar contas ao Município relativas aos recursos repassados, conforme disposto em Lei.

§ 1º - A prestação de contas final deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Tributação e Finanças e encaminhada ao Setor de Contabilidade, até a data final da vigência do convênio.

§ 2º - Poderão ser solicitados outros documentos a cargo da Controladoria Geral, sistema de controle interno do Município.

§ 3º - Incumbe ao setor responsável pela análise da prestação de contas da entidade concedente decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

§ 4º - As despesas serão comprovadas mediante apresentação dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos, notas e cupons fiscais serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados.

§ 5º - Os documentos originais referidos neste artigo serão carimbados e devolvidos aos convenientes para que sejam mantidos em arquivo em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

§ 6º - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da entidade concedente, com base nos documentos apresentados, terá o prazo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo:

I - 20 (vinte) dias para o pronunciamento do setor responsável;

II - 10 (dez) dias para o pronunciamento do Secretário Municipal de Finanças.

§ 7º - Aprovada a prestação de contas final, o Secretário Municipal de Finanças fará constar no processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram regular aplicação, e a encaminhará ao Setor de Contabilidade, para análise formal de sua legalidade.

§ 8º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o Secretário Municipal de Finanças encaminhará



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



o respectivo processo à Controladoria Geral para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 9º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, o Secretário Municipal de Finanças, concederá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato à Central de Controle Interno.

§ 10 - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a Entidade concedente dos recursos adotará as providências previstas no § 8º, deste artigo.

§ 11 - Caso necessário, a Secretaria Municipal de Finanças, após as deliberações cabíveis mencionadas no *caput* deste artigo, deverá encaminhar as prestações de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 12 - A prestação de contas da subvenção porventura paga parceladamente, deverá ser feita pela entidade beneficiada de forma parcial, sob pena de não serem pagas as parcelas subsequentes.

Art. 4º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei Municipal, classificada sob o Código:

- Função: 08 – Assistência Social
- Programa: 008 – Assistência Social
- Atividade: 1.040 – Subvenções sociais para Associações e Deleg. Seg. Pública
- Elemento de Despesa: 33.50.43.00 – Subvenções sociais

Art. 5º - A aplicação da presente Lei não acarretará aumento de despesa para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos contábeis e financeiros à 1º de janeiro de 2014.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN, em 18 de Março de 2014.

Thales André Fernandes
-PREFEITO MUNICIPAL-